

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 02/2019

O INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL, com sede na Rua Vinte de Setembro, nº 2616, na cidade de São Vicente do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.662.072/0003-10, neste ato representado pelo Diretor Geral Deivid Dutra de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 1.866 de 02 de Dezembro de 2016, publicada no DOU de 05 de Dezembro de 2016, inscrito no CPF sob o nº 972.845.300-06 portador da Carteira de Identidade nº 9064090302, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2018, publicada no DOU de 11/03/2019, processo administrativo nº 23238.000912/2018-31, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666,-de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **MANUTENÇÃO DE MAQUINAS**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 24/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

94.212.370/0001-36 - LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 1	-	-	-	R\$ 41.000,0000
	GRUPO 6	-	-	-	R\$ 15.450,0000
Total do Fornecedor:					R\$ 56.450,0000

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
Grupo 1	São Vicente do Sul
Grupo 6	Jaguari

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de vinte e oito de março de 2019 até vinte e oito de março de 2020, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 6.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 8.1.1. Os trabalhos em instalações elétricas devem ser realizados por pessoas qualificadas e com a instalação, em regra, fora de tensão.
- 8.1.2. Os trabalhos com a instalação em tensão só podem ser realizados por trabalhadores habilitados para o efeito, que tenham recebido formação específica e que utilizem ferramentas homologadas para trabalhar em tensão.
- 8.1.3. A segurança durante a realização do trabalho é assegurada pela colocação fora de tensão e pela consignação elétrica das partes da instalação sobre as quais os trabalhos vão ser executados, mantendo-se este estado de consignação enquanto durar o trabalho.
- 8.1.4. **Consignação para trabalhos fora de tensão;**
- 8.1.5. Para efetuar a consignação e garantir a segurança no local de trabalho enquanto este decorre é preciso respeitar as seguintes regras, normalmente designadas pelas 5 Regras de Ouro para os trabalhos fora de tensão:
- 8.1.6.- separar completamente (isolar a instalação de todas as possíveis fontes de tensão);
- 8.1.7.- bloquear (proteger contra a religação) na posição de abertura todos os órgãos de corte ou seccionamento, ou adotar medidas preventivas quando tal não seja exequível;
- 8.1.8.- verificar a ausência de tensão, depois de previamente identificada no local de trabalho a instalação colocada fora de tensão;
- 8.1.9. - ligar à terra e em curto-circuito
- 8.1.10. - proteger contra as peças em tensão adjacentes e delimitar a zona de trabalho.
- 8.1.11. O respeito destas 5 regras assegura ao trabalhador uma proteção quase total contra o risco elétrico e as suas consequências.
- 8.1.12. Em instalações de utilização interiores de baixa tensão pode dispensar-se a ligação à terra e curto-circuito.
- 8.1.13. A consignação de uma instalação elétrica é normalmente atestada pela emissão de um Boletim de Autorização de Trabalhos.
- 8.1.14. Evitar o armazenamento de materiais na proximidade e por baixo de linhas elétricas de alta tensão.
- 8.1.15. Se possível, estabelecer percursos para as máquinas que evitem o cruzamento com as linhas elétricas.
- 8.1.16. Colocar obstáculos e sinalização de aviso paralelamente aos condutores da linha a distâncias apropriadas.
- 8.1.17. Colocar balizas limitadoras de altura de cada lado de um cruzamento com a linha elétrica.
Instalar placares com avisos nas entradas dos locais da obra e nos pontos em



que as máquinas se movimentam com mais frequência por baixo ou na proximidade da linha elétrica.

- 8.1.18. - Obter da EDP Distribuição informação quanto à sua existência e, caso afirmativo, quais as medidas especiais a tomar.
- 8.1.19. - A identificação e balizagem do traçado do cabo deve ser realizada de forma bem visível pela empresa que vai executar os trabalhos, em ligação com a EDP Distribuição.
- 8.1.20. - Se os trabalhos forem executados a menos de 1,50 m de uma canalização elétrica isolada, o desenrolar dos trabalhos deve ser acompanhado por uma pessoa qualificada da empresa que vai executar os trabalhos.
- 8.1.21. - A aproximação à canalização deve ser feita com ferramentas manuais (pá ou enxada), com o cuidado de não ferir a canalização. Não é permitida a utilização da picareta na aproximação à canalização.
- 8.1.22. - Se forem utilizadas ferramentas mecânicas:
- 8.1.23. - se a canalização estiver visível, um vigilante assegurará que a máquina não se aproxime a menos de 0,30 m da canalização;
- se a canalização não estiver visível, a distância mínima estimada será de 0,50 m e a vigilância deverá permanecer reforçada.
- 8.1.24. Se houver dúvida quanto às distâncias ou quanto à sinalização de presença da canalização, a aproximação será sempre feita manualmente, com os cuidados necessários para não ferir o isolamento do cabo.
- 8.1.25. Respeitar as distâncias de segurança recomendadas pela EDP Distribuição, a manter entre os condutores da linha e qualquer componente da grua ou carga:
- 8.1.26. - Para linhas de tensão até 60 kV : 3 metros;
- 8.1.27. - Para linhas de tensão superior a 60 kV : 5 metros
- 8.1.28. Sempre que possível colocar interruptores fim de curso nas peças móveis cujo movimento possa levar a máquina ou a carga a entrar na zona interdita delimitada pelas distâncias anteriormente referidas. Máquinas em trânsito com a lança baixa e sem carga, e sob vigilância de um encarregado, para uma passagem podem aceitar-se:
- 8.1.29. - 1,5 metros para linhas de tensão inferior a 60 kV (Média Tensão);
- 8.1.30. - 3 metros para linhas de tensão entre 60 kV e 220 kV;
- 8.1.31. - 5 metros para linhas de tensão superior a 220 kV.
- 8.1.32. No caso de passagens frequentes deve ser feita a balizagem preventiva da altura máxima. Qualquer condutor de uma linha elétrica deve considerar-se em serviço, a menos que haja uma indicação escrita de um representante da EDP Distribuição confirmando que os condutores não têm tensão e que foram ligados à terra.
- 8.1.33. Independentemente dessa indicação, sempre que a linha estiver na situação de fora de tensão, para ser considerada como tal, no local de trabalho os condutores devem estar ligados à terra.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Vicente do Sul, 28 de Março de 2019

Assinaturas



Representante legal do órgão gerenciador

Delvina de Oliveira
DIRETOR LEGAL
Instituto Federal Farroupilha
Campus São Vicente do Sul
Port. 1866/2016



Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es)